

1.ª REPUBLICAÇÃO

Orientação Técnica

Investimento RE-C01-i03: Conclusão da Reforma de Saúde Mental e implementação da Estratégia para as Demências:

N.º 07/C01-i03/2022

**Criar Equipas Comunitárias de Saúde Mental (ECSM) para adultos, infância e adolescência.
Aquisição de viatura elétricas – 2ª Fase**

Alteração aos pontos 9 e 12

Índice

Definições e Acrónimos.....	3
Preâmbulo.....	4
Sumário Executivo	5
1- Enquadramento Legal	5
2- Beneficiários Finais	9
3- Operações a financiar	9
4- Despesas elegíveis e não elegíveis.....	11
5- Condições de atribuição do financiamento	13
6- Condições de operacionalização do investimento	13
7- Princípio de “não prejudicar significativamente”	14
8- Contratualização do apoio com o Beneficiário Final	14
9- Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final.....	15
9.1. Condições para os pagamentos a título de adiantamento (PTA).....	15
9.2. Condições para os pagamentos a título de reembolso (PTR) e pagamentos a título de saldo final	16
10- Reduções e revogações	17
11- Obrigações dos Beneficiários Finais	17
12- Dotação do investimento	19
13- Tratamento de Dados Pessoais.....	20
14- Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	21

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
CCP	Códigos dos Contratos Públicos
ECSM	Equipa comunitária de saúde mental
ECSM-IA	Equipa comunitária de saúde mental para a infância e adolescência
ECSM-PA	Equipa comunitária de saúde mental para a população adulta
EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021.
OT	Orientação Técnica, estabelecida pela ACSS, tendo em vista assegurar a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos - artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
PNSM	Plano Nacional de Saúde Mental
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
RNCCISM	Rede Nacional de Cuidados Continuados e Integrados de Saúde Mental
SLSM	Serviços Locais de Saúde Mental
SNS	Serviço Nacional de Saúde
UE	União Europeia

Preâmbulo

A 09 de agosto de 2022, a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. procedeu à publicação da Orientação Técnica n.º 07/C01-i03/2022, na qualidade de Beneficiário Intermediário do Investimento RE-C01-i03 – Conclusão da Reforma da Saúde Mental e implementação da Estratégia para as Demências, que se enquadra na meta i3.04 – Criar equipas comunitárias de saúde mental (ECSM) para adultos, infância e adolescência, prevista no Plano de Recuperação e Resiliência (doravante PRR).

Sucedo que, para efeitos de incremento da execução dos projetos do PRR, verificou-se a necessidade de alterar a metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário aos Beneficiários Finais, nomeadamente quanto à modalidade do pedido de pagamento a título de adiantamento, prevista no ponto 9 da Orientação Técnica.

A suprarreferida alteração consubstancia-se num aumento do limite máximo de 13% do valor total do apoio PRR previsto no contrato de financiamento para 25%, sendo processado após a aceitação dos Termos da decisão comunicada, conforme descrito no ponto 9.

Com a republicação, procede-se também à alteração do ponto 12 da presente Orientação Técnica, respeitante à dotação do investimento, atribuída à Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E.P.E., pois face às condições de mercado, a dotação não se verifica suficiente para suportar as despesas necessárias associadas à integral execução do projeto previsto. Neste sentido, procede-se à atribuição de um apoio financeiro no montante global de 32.475,00€ à Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E.P.E.

Desta forma, a dotação total da Orientação Técnica n.º 07/C01-i03/2022, referente à meta i3.04 – Criar equipas comunitárias de saúde mental (ECSM) para adultos, infância e adolescência é de 302.475,00€ ao invés de 300.000,00€, que se encontrava previsto na Orientação Técnica publicada a 09 de agosto de 2022.

Sumário Executivo

A presente Orientação Técnica (OT) insere-se no âmbito da Reforma da Saúde Mental cuja concretização se pretende implementada através do Investimento RE-C01-i03 – Conclusão da Reforma da Saúde Mental e implementação da Estratégia para as Demências, mais precisamente na submedida i3.04: Criar equipas comunitárias de saúde mental (ECSM) para adultos, infância e adolescência, enquadrados na Componente 1 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 16 de junho de 2021.

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, I.P.) constitui-se como «Beneficiário Intermediário», porquanto é a entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira das reformas e de alguns investimentos inscritos na Componente 1 do PRR;
- Foi assinado o contrato de financiamento entre a ACSS, I.P. e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal no dia 24 de agosto de 2021, no qual se prevê a concessão do apoio financeiro destinado a financiar a realização da reforma com o código RE-r02 designada por “Reforma da Saúde Mental” e do Investimento com o código RE-C01-i03 designado por “Conclusão da Reforma de Saúde Mental e implementação da Estratégia para as Demências”; a ACSS, I.P. procede à publicação da presente OT, nos termos do disposto no n.º 3 da cláusula 2.ª do contrato de financiamento assinado entre a EMRP e a ACSS, I.P., a fim de dar integral cumprimento do princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos de avaliação dos resultados obtidos.

Assim, determina-se o seguinte:

1- Enquadramento Legal

No âmbito do *Next Generation EU*, instrumento extraordinário e temporário de recuperação elaborado pelo Conselho Europeu para mitigação dos graves impactos da pandemia nas economias europeias, foi criado o Mecanismo de Recuperação e Resiliência no Regulamento (UE) 2021/241, de 12 de fevereiro, que enquadra o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

A Componente 1 do Plano de Recuperação e Resiliência pretende reforçar a capacidade do Serviço Nacional de Saúde (SNS) para responder às mudanças demográficas e epidemiológicas do país, à inovação terapêutica e tecnológica, à tendência de custos crescentes em saúde e às expectativas de uma sociedade mais informada e exigente.

O Plano Nacional de Saúde Mental (PNSM), tem como objetivos:

- Assegurar o acesso a serviços de saúde mental de qualidade;
- Promover e proteger os direitos dos doentes;
- Reduzir o impacto das perturbações mentais e contribuir para a promoção da saúde mental das populações;
- Promover a descentralização dos serviços de saúde mental, de modo a permitir um melhor acesso e a participação das comunidades, utentes e famílias;
- Promover a integração dos cuidados de saúde mental, no sistema geral de saúde, quer a nível dos cuidados de saúde primários, como a nível dos cuidados hospitalares ou cuidados continuados, de modo a diminuir a institucionalização dos doentes.

As áreas de atuação estratégica seguem algumas linhas de intervenção de que se destacam: organização dos serviços de saúde mental, a composição e funcionamento dos serviços, a gestão, financiamento e modelos de remuneração, bem como a articulação intersectorial.

Estas áreas partem da premissa de que os serviços de saúde mental, a nível local devem ser baseados na comunidade, ter uma coordenação comum, incluir internamento em hospital geral, dispositivos e programas de saúde mental comunitária, e articular-se com os cuidados primários de saúde, serviços de apoio social e outros agentes da comunidade.

Como suporte desta reforma, será implementado um Investimento para a Conclusão da Reforma de Saúde Mental e implementação da Estratégia para as Demências, com o objetivo de contribuir para enfrentar os desafios com que o País se confronta no setor da Saúde, agudizados pelo impacto da pandemia COVID-19, e que exigem um SNS cada vez mais robusto, resiliente e eficaz na resposta às necessidades em saúde da população e na saúde mental em particular.

O Investimento RE-CO1-i03 Conclusão da Reforma de Saúde Mental e implementação da Estratégia para as Demências prevê, entre outras, a seguinte submedida:

- Meta i3.04 – Criar equipas comunitárias de saúde mental (ECSM) para adultos, infância e adolescência;

De acordo com o Plano Nacional de Saúde Mental, estas equipas constituem os pilares fundamentais e estruturantes dos Serviços Locais de Saúde Mental (SLSM), no âmbito dos cuidados secundários e em articulação estreita com as restantes unidades do serviço, com os Cuidados de Saúde Primários e com a comunidade.

O seu funcionamento baseia-se em modelos de saúde pública, através do entendimento do contexto, da estrutura e do meio onde as pessoas adoecem e vivem e, sempre que possível, atendendo aos fatores sociais que contribuem para a causa e manutenção da doença psiquiátrica, com particular atenção a faixas da população com maior risco biopsicosocial. Estas equipas devem seguir um modelo integrado e sistémico na abordagem das pessoas com doença mental, assegurando que o tratamento decorre na comunidade, em articulação com outros profissionais de saúde e outros níveis de cuidados e estruturas locais, contribuindo para a redução do estigma e da discriminação, frequentemente associados à doença mental.

Este modelo funcional encontra-se consagrado há décadas nos países europeus, e preconizado nos documentos internacionais orientadores assinados oficialmente (por exemplo: Declaração de Helsínquia), e nas recomendações da Organização Mundial da Saúde e Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico. A criação e a capacitação de equipas comunitárias contribuirão para uma melhor acessibilidade a cuidados especializados de saúde mental. A distância entre a residência dos utentes e o local de prestação de cuidados é um obstáculo ao acesso, a que se associam as dificuldades decorrentes do estigma da doença mental. Da mesma forma, a criação de novas equipas comunitárias contribuirá para uma articulação mais robusta com os cuidados de saúde primários, onde se encontram a maior das pessoas com perturbações mentais comuns (depressão e ansiedade). Existe, ainda, um obstáculo à criação destas equipas pelo facto de a sua atividade ser de natureza extra-hospitalar e criando necessidades específicas de locais de trabalho (fora do hospital) e meios de locomoção próprios.

Esta submedida possui sete objetivos específicos:

- a) Garantir a proximidade e continuidade de cuidados;
- b) Promover a reabilitação e reintegração das pessoas com doenças psiquiátricas, principalmente as mais graves;
- c) Desenvolver estratégias de promoção e prevenção de Saúde Mental;

- d) Articular com os Cuidados de Saúde Primários, autarquias e outros *stakeholders* da comunidade;
- e) Diminuir o estigma e melhorar o acesso;
- f) Diminuir os custos decorrentes de internamentos evitáveis;
- g) Assegurar o acompanhamento clínico dos doentes integrados na RNCCISM.

Na sua totalidade, o investimento referido, prevê dotar 40 equipas comunitárias de saúde mental de recursos necessários ao seu funcionamento. Neste sentido, o PRR garante o financiamento para um total de 20 equipas a criar (10 de adultos e 10 de infância e adolescência), e uma viatura elétrica por equipa. Consideraram-se 40 viaturas elétricas de forma a dotar as novas equipas e as já existentes.

A Orientação Técnica N.º 02/C01-i03/2022, publicada a 25 de março, destinou-se a 10 (dez) equipas comunitárias de saúde mental criadas pelo [Despacho n.º 2753/2020, de 28 de fevereiro](#), exarado pela Senhora Ministra da Saúde.

A presente Orientação Técnica destina-se, exclusivamente, às 10 (dez) equipas comunitárias de saúde mental criadas pelo [Despacho n.º 8455/2022, de 11 de julho](#), exarado pela Senhora Ministra da Saúde e pelo Senhor Ministro das Finanças.

O restante investimento, nomeadamente, a criação de 20 equipas comunitárias de saúde mental e atribuição das respetivas viaturas elétricas será oportunamente objeto de novas Orientações Técnicas.

Refira-se que o investimento em causa se encontra em linha com o recentemente aprovado [Decreto-Lei n.º 113/2021, de 14 de dezembro](#), que estabelece os princípios gerais e as regras da organização e funcionamento dos serviços de saúde mental, que prevê as equipas comunitárias de saúde mental como um dos instrumentos de intervenção na prestação destes cuidados, em estreita articulação com os utentes e respetivas famílias e com os elementos significativos da comunidade.

2- Beneficiários Finais

A presente Orientação Técnica destina-se, exclusivamente, às 10 (dez) equipas comunitárias de saúde mental criadas pelo [Despacho n.º 8455/2022, de 11 de julho](#), com o objetivo de equipar com uma viatura elétrica para cada ECSM. Assim, constituem-se como Beneficiários Finais:

- Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.;
- Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.;
- Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.;
- Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E.;
- Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E.;
- Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.;
- Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.;
- Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.;
- Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.;
- Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E..

3- Operações a financiar

As equipas comunitárias de saúde mental para a população adulta (ECSM-PA) e as equipas comunitárias de saúde mental para a infância e adolescência (ECSM-IA) são criadas no Serviço Local de Saúde Mental, sendo responsáveis pela prestação dos cuidados globais de saúde mental, a nível ambulatorio, no caso das ECSM-PA, numa área geodemográfica até 100.000 habitantes, e no caso das ECSM-IA, até 200.000 habitantes.

As ECSM-PA e ECSM-IA promovem a reabilitação e reintegração das pessoas, desenvolvem estratégias de promoção da saúde mental e prevenção da doença e dinamizam e participam, em articulação com outras entidades da comunidade, no desenvolvimento de programas de promoção da saúde e prevenção e tratamento da doença.

As equipas referenciadas na presente OT têm, de acordo com o despacho supracitado, as seguintes tipologia e distribuição pelas diferentes Administrações Regionais de Saúde:

- a) Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:
 - a. ECSM-PA: Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.;
 - b. ECSM-IA: Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.;

- c. ECSM-IA: Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.;

- b) Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:
 - a. ECSM-PA: Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.;
 - b. ECSM-IA: Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.;

- c) Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:
 - a. ECSM-PA: Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E.;
 - b. ECSM-IA: Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.;

- d) Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:
 - a. ECSM-PA: Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.;
 - b. ECSM-IA: Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.;

- e) Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:
 - a. ECSM-PA: Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E.

As ECSM-PA e ECSM-IA funcionam em instalações localizadas na sua área de intervenção, preferencialmente em estruturas da comunidade, com condições para a atividade da equipa multiprofissional.

As ECSM-PA e ECSM-IA asseguram um conjunto de serviços e intervenções, designadamente:

- a) Consulta externa desenvolvida pelos vários profissionais;
- b) Psicoterapias e acompanhamento psicológico individual;
- c) Terapias e intervenções de grupo;
- d) Visita domiciliária;
- e) Articulação com outras estruturas comunitárias com o objetivo de promover a saúde mental na vertente da promoção da saúde, prevenção da doença, intervenção terapêutica e reabilitação;
- f) Articulação com os Cuidados de Saúde Primários;
- g) Intervenção social;
- h) Intervenções comunitárias centradas no utente;

- i) Intervenções estruturadas, nomeadamente intervenções psicoeducativas, intervenção neuropsicológica, terapias de mediação corporal, terapia ocupacional.

Para assegurar os serviços referidos no número anterior, as equipas têm composição multidisciplinar.

4- Despesas elegíveis e não elegíveis

Dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis as despesas associadas a procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020.

Constituem despesas elegíveis todas as que se destinem exclusivamente à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis, designadamente as realizadas com:

- Aquisição de veículo automóvel elétrico ligeiro com lugar para 5 passageiros, com 4 ou 5 portas dedicados às ECSM, para apoio ao trabalho comunitário, de visitação domiciliária e de articulação com as estruturas comunitárias- uma viatura por equipa.

Os procedimentos de aquisição de veículos deverão acautelar a necessidade de cumprimento dos seguintes requisitos previstos no contrato de financiamento estabelecido com a EMRP para o investimento C01-i03:

- Requisitos relativos ao princípio de “não prejudicar significativamente”, em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, ○ Requisitos relativos às categorias de intervenção definidas no âmbito da Dimensão Verde,

visando aquisição de veículos 100% elétricos, inserindo-se no código de intervenção 074, com um coeficiente para o cálculo de apoio ao objetivo climático de 100%, dando um contributo positivo para a redução da emissão de gases com efeito de estufa de um dos setores com maior peso nestas emissões, contribuindo para mitigar as alterações climáticas.

A gestão das baterias e dos resíduos de baterias deverá ser efetuada de acordo com as regras nacionais aplicáveis, designadamente a sua entrega a um operador de gestão de resíduos autorizados para o efeito. Tratando-se de veículos novos de zero emissões, deverá ser dado cumprimento a todos os requisitos legais aplicáveis na União Europeia, designadamente os relativos à não utilização de chumbo, mercúrio e cromo hexavalente, exceto no que respeita às exceções previstas no anexo II da Diretiva 2000/53/EC do Parlamento Europeu e do Conselho, quando aplicável.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelo Beneficiário Final e validadas pela ACSS, I.P., na qualidade de Beneficiário Intermediário.

Por outro lado, constituem despesas não elegíveis:

1. As despesas realizadas pelos Beneficiários Finais no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo;
2. As despesas associadas a procedimentos de contratação pública anteriores a 1 de fevereiro de 2020;
3. Custos normais de funcionamento do Beneficiário Final, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
4. Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
5. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
6. Aquisição de bens em estado de uso;
7. Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário final, não obstante o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, quando aplicável;
8. Juros e encargos financeiros;
9. Fundo de maneiio;

10. Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários.

5- Condições de atribuição do financiamento

A taxa de financiamento do investimento é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 12. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho.

Os apoios a conceder revestem a forma de incentivo não reembolsável.

6- Condições de operacionalização do investimento

O investimento abrangido pela presente OT, que se destina ao reforço dos serviços do SNS, não está sujeito ao normal procedimento concorrencial que caracteriza muitos dos investimentos do PRR português. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do [Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro](#), que aprova a lei orgânica do Ministério da Saúde, a ACSS, I.P., tem por missão assegurar a gestão dos recursos financeiros e humanos do Ministério da Saúde e do SNS, bem como das instalações e equipamentos do SNS, proceder à definição e implementação de políticas, normalização, regulamentação e planeamento em saúde, nas áreas da sua intervenção, em articulação com as Entidades Públicas Empresariais *supra* referidas, integradas no SNS.

As E. P. E., integradas no SNS, ao abrigo do disposto no artigo 18.º do [Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro](#), são pessoas coletivas de direito público de natureza empresarial dotadas de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos do regime jurídico do setor público empresarial.

Neste sentido, no respeitante à meta i3.04 - Criar equipas comunitárias de saúde mental (ECSM) para adultos, infância e adolescência, identificou-se aquando da elaboração desta medida da Componente 1 do PRR, as referidas E.P.E., como as entidades responsáveis por operacionalizar o referido Investimento no âmbito da respetiva circunscrição territorial, tendo o objetivo dotar as equipas comunitárias de saúde mental, atendendo ao enquadramento previsto no Plano Nacional da Saúde Mental.

A formalização do apoio realiza-se através da assinatura de contrato de financiamento entre a ACSS, I.P. e as mencionadas E.P.E., onde se encontram acauteladas todas as obrigações e responsabilidades das partes conducentes ao cumprimento dos objetivos do investimento.

7- Princípio de “não prejudicar significativamente”

As operações apoiadas pelo PRR, no âmbito do presente AC, devem respeitar os requisitos do princípio de “não prejudicar significativamente”, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho ex vi artigo 5.º e 17.º ambos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, nas suas várias expressões, a saber:

- Requisitos relativos às categorias de intervenção definidas no âmbito da Dimensão Verde,

Visando a aquisição de veículos 100% elétricos, inserindo-se no código de intervenção 074, com um coeficiente para o cálculo de apoio ao objetivo climático de 100%, dando um contributo positivo para a redução da emissão de gases com efeito de estufa de um dos setores com maior peso nestas emissões, contribuindo para mitigar as alterações climáticas.

A gestão das baterias e dos resíduos de baterias deverá ser efetuada de acordo com as regras nacionais aplicáveis, designadamente a sua entrega a um operador de gestão de resíduos autorizados para o efeito. Tratando-se de veículos novos de zero emissões, deverá ser dado cumprimento a todos os requisitos legais aplicáveis na União Europeia, designadamente os relativos à não utilização de chumbo, mercúrio e crómio hexavalente, exceto no que respeita ao previsto no anexo II da Diretiva 2000/53/EC do Parlamento Europeu e do Conselho, quando aplicável.

8- Contratualização do apoio com o Beneficiário Final

Na sequência da publicação da presente OT, será celebrado um contrato de financiamento de concessão do apoio financeiro com os Beneficiários Finais mencionados no ponto 2, em que se estabelecerão as obrigações e responsabilidades das partes.

9- Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final

Os pagamentos do apoio financeiro a cada Beneficiários Finais são processados pela ACSS, I.P., de acordo com a seguinte sequência:

- 1) Processamento de um primeiro pagamento a título de adiantamento, após a assinatura do contrato de financiamento.
- 2) Processamento de pagamentos a título de reembolso, contra a apresentação de fatura.
- 3) Processamento de um último pagamento a título de saldo final.

Estes pedidos de pagamento serão validados pela ACSS, I.P. após verificação da sua conformidade face aos objetivos mencionados no ponto 1 e às despesas elegíveis mencionadas no ponto 4.

9.1. Condições para os pagamentos a título de adiantamento (PTA)

Com a celebração do contrato de financiamento com o Beneficiário Final, no qual é formalizada a concessão do apoio financeiro, é processado o primeiro pagamento a título de adiantamento, no montante correspondente a 25% do valor total do apoio PRR previsto no contrato de financiamento, sendo transferido para a conta do IBAN identificado no contrato e pertencente ao Beneficiário Final.

Uma vez observadas as condições legais e regulamentarmente aplicáveis, a avaliação das condições de processamento do adiantamento é efetuada pela ACSS, I.P., tendo em conta ferramenta eletrónica para o efeito de processamento do adiantamento, que automaticamente fica disponível logo que o *o contrato* de financiamento se encontre assinado. Nessa avaliação da ACSS, I.P. é assegurada a regularidade das situações do Beneficiário Final para receber os fundos PRR.

Em situações de natureza excecional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução dos projetos, o limite máximo de 25% pode ser ultrapassado, mediante pedido devidamente fundamentado apresentado pelo Beneficiário Final à ACSS, I.P. e aprovado pelo Conselho Diretivo. Para este efeito, é disponibilizado um formulário eletrónico aos Beneficiários Finais.

9.2. Condições para os pagamentos a título de reembolso (PTR) e pagamentos a título de saldo final

Os pagamentos a título de reembolso são realizados com base em pedidos de pagamento apresentados pelos Beneficiários Finais, através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito.

Os pagamentos a título de reembolso processam-se da seguinte forma:

- a) No prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido de reembolso, a ACSS, I.P. analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando a ACSS, I.P. solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
- b) Se, por motivos não imputáveis aos Beneficiários Finais, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, a ACSS, I.P. emite um pagamento a título de adiantamento;
- c) O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do remanescente (5%) condicionado à apresentação por parte dos Beneficiários Finais, do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos da presente OT.

A identificação da modalidade do pedido de pagamento, é da responsabilidade dos Beneficiários Finais, por preenchimento de um campo específico constante do formulário do pedido de pagamento.

Todos os pedidos de pagamento são objeto de verificações administrativas efetuadas pela ACSS, I.P., envolvendo tanto a verificação de aspetos formais como a verificação de documentos de suporte à despesa apresentada.

De forma complementar às verificações administrativas serão realizadas pela ACSS, I.P. verificações no local com base na avaliação de risco e proporcionais face aos riscos identificados.

Estas estarão estruturadas da seguinte forma:

- Definição de uma amostra representativa do universo de operações;

- Verificações no local no encerramento de operações com investimentos maioritariamente de natureza corpórea;
- Elaboração do relatório técnico de visita;
- Comunicação dos resultados/conclusões do Relatório aos Beneficiários Finais, estabelecendo, sempre que existam, recomendações e um prazo para regularização das anomalias detetadas;
- Demonstração pelos Beneficiários Finais do cumprimento das recomendações e das medidas adotadas para a correção das anomalias detetadas.

10- Reduções e revogações

O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo Beneficiário Final;
- d) Mudança de conta bancária do Beneficiário Final, sem comunicação prévia ao Beneficiário Intermediário;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indiciem ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

11- Obrigações dos Beneficiários Finais

Na execução da submedida prevista na presente OT devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade,

bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação, sem prejuízo do que será acautelado pelas entidades no contrato de financiamento entre a ACSS, I.P. e os Beneficiários Finais.

As regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na aquisição de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do [Regulamento \(UE\) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro](#), que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento.

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações pelos Beneficiários Finais:

- a) Executar as operações nos termos e condições definidos nesta OT até à data-limite de 31 de dezembro de 2023;
- b) Prosseguir os objetivos e prioridades enunciadas no ponto 1, bem como as metas quantitativas enunciadas no ponto 12;
- c) Permitir o acesso aos locais de realização do investimento bem como o acesso a elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da execução;
- d) Respeitar as despesas elegíveis previstas no ponto 4;
- e) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do investimento, em suporte digital, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- f) Manter as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade, bem como a sua situação regularizada perante a ACSS, I.P., enquanto Beneficiário Intermediário;
- g) Denunciar ações que já tenham obtido financiamento por outro qualquer tipo de apoio, devendo ser garantida inexistência de sobreposição de financiamentos comunitários e assegurada a devida pista de auditoria que permita identificar a necessária segregação das ações apoiadas por outros financiamentos;
- h) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública;
- i) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à realização do projeto;

- j) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- k) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- l) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- m) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- n) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- o) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- p) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas.

12- Dotação do investimento

A dotação do PRR alocada à presente OT é de 302.475,00€, distribuída pelos Beneficiários Finais, segundo a tipologia de equipa, do seguinte modo:

- **Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.** (Equipa comunitária de saúde mental de infância e adolescência) – 30.000,00€;
- **Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.** (Equipa comunitária de saúde mental de infância e adolescência) – 30.000,00€;
- **Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.** (Equipa comunitária de saúde mental de infância e adolescência) – 30.000,00€;

- **Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E.** (Equipa comunitária de saúde mental para adultos) – 30.000,00€;
- **Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E.** (Equipa comunitária de saúde mental para adultos) – 30.000,00€;
- **Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.** (Equipa comunitária de saúde mental para adultos) – 30.000,00€;
- **Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.** (Equipa comunitária de saúde mental de infância e adolescência) – 30.000,00€;
- **Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.** (Equipa comunitária de saúde mental de infância e adolescência) – 30.000,00€;
- **Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.** (Equipa comunitária de saúde mental para adultos) – 30.000,00€;
- **Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.** (Equipa comunitária de saúde mental para adultos) – 32.475,00€.

Esta distribuição foi elaborada tendo em conta o [Despacho n.º 8455/2022, de 11 de julho](#), exarado pela Senhora Ministra da Saúde e pelo Senhor Ministro das Finanças. Será atribuído um apoio financeiro aos Beneficiários Finais identificados anteriormente destinado à aquisição de um veículo elétrico para cada ECSM.

13- Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução”.

14- Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

A presente OT encontra-se disponível nos seguintes sites:

<https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/> e

http://www.acss.minsaude.pt/category/lista-da-homepage/prr-plano-de-recuperacao-e-resiliencia/#tab_componente-1-sns.

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas sobre a presente OT são realizados, em exclusivo, pelo contacto com a ACSS, I.P., através do e-mail prr@acss.min-saude.pt ou [contacto telefónico 217 925 800](tel:217925800).

Victor Emanuel Marnoto Herdeiro, Presidente do Conselho Diretivo da ACSS, I.P